PROJETO DE LEI Nº 189/2026

Institui a Política Municipal de Incentivo à Participação Feminina nas Áreas de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM) no âmbito da educação básica do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Participação Feminina nas Áreas de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM) no âmbito da educação básica do Município de Salvador, com a finalidade de promover a igualdade de oportunidades e estimular o interesse de meninas e adolescentes por essas áreas do conhecimento.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:
I – incentivar a participação feminina nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática;
II – contribuir para a redução das desigualdades de gênero nas carreiras científicas e tecnológicas;
III – estimular o protagonismo de meninas e adolescentes em atividades relacionadas à inovação e à pesquisa;
IV – promover a valorização de referências femininas nas áreas científicas e tecnológicas;
V – contribuir para a formação integral dos estudantes e para a promoção da equidade.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal:
I – a promoção da igualdade de oportunidades no ambiente educacional;
II – o incentivo à cultura científica e à inovação;
III – a valorização da diversidade e da inclusão;
IV – o estímulo ao desenvolvimento de competências relacionadas às áreas STEM;
V – a observância das diretrizes educacionais vigentes.

Art. 4º Para os fins desta Lei, poderão ser incentivadas ações educativas, projetos, campanhas e demais iniciativas voltadas à promoção da participação feminina nas áreas STEM.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com instituições de ensino, universidades, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil e demais entidades afins, observada a legislação vigente.

Art. 6º A implementação da Política Municipal observará os princípios da inclusão, da equidade, da valorização da diversidade e da promoção do conhecimento científico.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 15 de junho de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A ciência, a tecnologia, a engenharia e a matemática desempenham papel estratégico para o desenvolvimento econômico, social e científico das sociedades contemporâneas. Entretanto, apesar dos avanços observados nas últimas décadas, ainda persistem desigualdades relacionadas à participação feminina nessas áreas do conhecimento, especialmente em carreiras ligadas à pesquisa, à inovação e ao desenvolvimento tecnológico.

Nesse contexto, a educação básica exerce papel fundamental na promoção da igualdade de oportunidades e na superação de estereótipos historicamente associados às profissões científicas e tecnológicas. O estímulo ao interesse de meninas e adolescentes pelas áreas STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática) contribui para ampliar perspectivas acadêmicas e profissionais, fortalecer a diversidade nos ambientes de inovação e fomentar a formação de futuras pesquisadoras, cientistas, engenheiras e lideranças em setores estratégicos para o desenvolvimento sustentável.

Além de favorecer a equidade de gênero, iniciativas voltadas à valorização da participação feminina nas áreas STEM contribuem para o fortalecimento da cultura científica, da criatividade, do pensamento crítico e do protagonismo estudantil, competências cada vez mais relevantes para os desafios do século XXI. Trata-se, portanto, de medida alinhada às diretrizes da educação contemporânea e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente aqueles relacionados à educação de qualidade, à igualdade de gênero e à redução das desigualdades.

A presente proposição possui natureza principiológica, limitando-se ao estabelecimento de objetivos e diretrizes gerais voltados à promoção da igualdade de oportunidades e da cultura científica, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo ou impor a criação de estruturas e despesas específicas, observando, assim, os limites da competência legislativa municipal. Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, esperando contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Salvador-Bahia, 15 de junho de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador